



Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.846 - 01/02/2019

ESTABELECE O REGULAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – JARI, DO MUNICÍPIO DE ARCOS – ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de avançar, no processo de integração do Município de Arcos - Estado de Minas Gerais, ao Sistema Nacional de Trânsito as regras definidas em legislação superior a respeito do assunto,

DECRETA:

SEÇÃO I
CARACTERÍSTICAS, ATRIBUIÇÕES, CRIAÇÃO E PROVISÃO

Art. 1º - As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, funcionarão junto ao órgão executivo de trânsito do Município, cabendo-lhes julgar recursos administrativos contra penalidades, impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, da legislação complementar, e dos regulamentos de transportes estabelecidos pelo Município de Arcos – Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Os membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito têm, na forma da Lei, autonomia de convicção e decisão, nos termos do artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, respondendo na esfera judicial e administrativamente pelos seus atos no âmbito de suas atribuições e competências.

Art. 3º - São atribuições das JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito:

- I - Julgar em primeira instância recursos interpostos contra penalidades impostas pela autoridade municipal de trânsito às infrações de trânsito;
- II - Solicitar, caso necessário, ao órgão executivo de trânsito, informações complementares relativas aos recursos, para uma melhor análise da matéria constante de recursos interpostos;
- III - Encaminhar ao órgão executivo de trânsito as informações sobre inadequações observadas nos registros de infrações ou de sinalização viária apontados em



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.308.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

recursos;

IV - Prestar as informações solicitadas pelo órgão executivo de trânsito ou pela Procuradoria Geral do Município - PGM sobre seus atos, colaborando nos questionamentos judiciais, relativamente aos termos normativos vigentes do Município de Arcos – Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Compete ao órgão executivo de trânsito do Município:

I - Executar as funções previstas no artigo 24 da Lei Federal nº 9503/1997;

II - Prover a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito com recursos materiais, espaciais, procedimentais e humanos de apoio ao seu regular funcionamento;

III - Subsidiar, conforme procedimentos estabelecidos pela Procuradoria Geral do Município, as estratégias e providências de defesa judicial da municipalidade na defesa quanto aos questionamentos de atos da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito e de seus membros no regular exercício de suas atribuições.

SEÇÃO II COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito é constituída por 6 (seis) membros, de ilibada reputação, idoneidade moral e com comprovado conhecimento de trânsito, sendo:

I - Um presidente e seu suplente, representantes da comunidade, com conhecimento de trânsito e portadores, no mínimo, de diploma de nível médio, selecionados a partir de processo conduzido no âmbito do Departamento de Trânsito e Transporte Público, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II - Um membro titular e seu suplente, vinculados ao órgão executivo de trânsito do Município, indicados pelo Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte Público - DTTP, portadores, no mínimo, de diploma de nível médio, podendo, inclusive, ser funcionários do DTTP;

III - Um membro titular e seu suplente, indicados por entidades representativas da sociedade na área de trânsito, indicados por associação não governamental ou órgão de classe com interesse na área de trânsito, com sede e atuação no Município de Arcos – Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Os membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - A função de membro da JARI - Junta Administrativa de Recursos



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

de Infrações de Trânsito não caracteriza vínculo empregatício, trabalhista, de prestação de serviço com a administração pública, obrigação previdenciária, fiscal ou securitária, sendo que pelo desempenho da sua atividade receberá, a título de gratificação, valor estabelecido em legislação própria.

§ 3º - O exercício da função de membro da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito implica em observância dos deveres e obrigações estabelecidos na legislação civil, penal e administrativa aplicável.

SEÇÃO III INDICAÇÃO, SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 6º - Somente poderão ser nomeados para membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito as pessoas que:

I - Tenham atingido a maioridade civil;

II - Não tenham sofrido criminalmente condenação judicial transitada em julgado;

III - Não exerçam atividades como sócios, gerentes, diretores, empregados e instrutores, ainda que em caráter autônomo, de Controladorias Regionais de Trânsito - CRT, Centros de Formação de Condutores - CFC, despachantes, escritórios de prestação de serviços de recursos administrativos e judiciais contra penalidades às infrações de trânsito, bem como médicos ou psicólogos credenciados por órgão executivo de trânsito;

IV - Não sejam agentes de fiscalização de trânsito, civis ou militares e seus chefes imediatos e mediatos;

V - Não tenham recebido por qualquer motivo penalidades que impliquem em ter o direito de dirigir suspenso, ou cassada a Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para dirigir ou autorização para conduzir ciclomotor;

VI - Não integrem ou não tenham assento como membros dos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRANs, Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE nem em outras JARIs municipais, estaduais, federais ou do Distrito Federal;

VII - Não estejam no exercício de cargo ou função no Poder Executivo ou Legislativo da mesma esfera de Governo, quando se tratar de membros das representações da comunidade e das entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito.

Art. 7º - Publicada a designação do membro, o mesmo participará normalmente de todas as reuniões que se seguirem à publicação do ato de nomeação.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

SEÇÃO IV MANDATO E RECONDUÇÃO

Art. 8º - O mandato dos membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito é de 1 (um) ano permitida a recondução, a critério do órgão executivo de trânsito do Município, observando-se as demais disposições deste Regimento.

Art. 9º - Cada membro da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito poderá ser reconduzido por 2 (dois) mandatos consecutivos, ou a 3 (três) mandatos intercalados.

SEÇÃO V DA PERDA DO MANDATO

Art. 10 - Perderá o mandato o membro que comprovadamente:

- I - Estiver incurso em qualquer dos impeditivos para participação na JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito;
- II - Faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias seguidas, ou a 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano, a partir da data da posse;
- III - Requerer ou solicitar reiteradamente, diligências despiciendas procrastinando o julgamento de recursos;
- IV - Comportar-se de maneira antiética ou cometer ato atentatório à dignidade do exercício da função;
- V - Alegar imotivada e injustificadamente suspeição ou impedimento nos recursos que lhe forem distribuídos;
- VI - Deixar de cumprir com suas obrigações regimentais como membro ou presidente da Junta;
- VII - Descumprir disposição do regimento interno ou de normas administrativas da Prefeitura do Município de Arcos – Estado de Minas Gerais aplicáveis à função de membro da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito.

Parágrafo único - A perda do mandato motivada pelas disposições previstas nos incisos III, IV, V, VI e VII dependerá de procedimento administrativo, com garantia de ampla defesa, à qual se aplica, no que for cabível, a legislação municipal.



SEÇÃO VI

DAS REUNIÕES, DA APRECIÇÃO E DECISÃO DE RECURSOS

Art. 11 - A JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito poderá se reunir com a presença de no mínimo 2 (dois) membros de diferentes representações.

Art. 12 - A JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por semana, em dia fixo, no período matutino, vespertino ou noturno, conforme organização estabelecida pelo Presidente em conjunto com o órgão executivo de trânsito do Município.

§ 1º - Extraordinariamente, a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito, se reunirá sempre que houver demanda que não seja atendida em suas reuniões ordinárias, por convocação de seu Presidente.

§ 2º - A presença do membro da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito à reunião semanal ordinária ou reunião extraordinária será computada para efeito do pagamento da gratificação nos termos da legislação própria;

Art. 13 - As reuniões da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito deverão obedecer, a critério do Presidente, a seguinte ordem:

I - Abertura;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Aprovação da pauta distribuída para a reunião;

IV - Decisão sobre os recursos apresentados;

V - Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados à JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito;

VI - Encerramento da reunião.

Art. 14 - Os recursos colocados em pauta para a reunião da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito serão distribuídos equitativamente aos seus membros, obedecida a distribuição interna por membro indicada pelo sistema de processamento de dados, respeitadas as indicações de conexão de processos por veículo ou recorrente, devendo cada recurso ser relatado e ter proposta a sua decisão motivada exclusivamente pelo membro ao qual foi distribuído.

Parágrafo único - A redistribuição de processos entre membros da



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

mesma Junta deverá ser autorizada expressamente nos autos do processo pelo Presidente, e só será admitida se verificados impedimentos e suspeições relatados fundamentadamente no processo pelo membro para o qual foi originalmente distribuído.

Art. 15 - Cada membro da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito tem autonomia para a formulação e motivação do seu relatório e voto, devendo ser observados o interesse público e a isenção, como princípios norteadores.

Art. 16 - Não será admitida a sustentação oral do recorrente ou de quem o represente administrativa ou judicialmente.

Parágrafo único - Os eventuais pedidos de diligências externas realizadas por membros das JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito, com o objetivo de produção de provas para instrução do recurso, deverão ser feitas conjuntamente por, no mínimo, 2 (dois) membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito de diferentes representações.

SEÇÃO VII DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

Art. 17 - A distribuição dos recursos entre os membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito deverá ser feita sequencialmente, de forma sistêmica.

Art. 18 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de interposição, obedecida a distribuição descrita no artigo anterior.

SEÇÃO VIII DO PRESIDENTE E MEMBROS

Art. 19 - Ao presidente da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno, além de todas as atribuições e responsabilidades de membro da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito;

II - Abrir, suspender e encerrar as reuniões de JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito;

III - Resolver questões de ordem e assinar as súmulas de julgamento;

IV - Encaminhar as proposições dos membros de sua Junta;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- V - Assinar atas das reuniões, correspondências e demais documentos;
- VI - Fazer constar das atas a justificativa das ausências às reuniões;
- VII - Considerar justificada ou não a falta do membro à reunião, avaliando o caso que configurar falta injustificada;
- VIII - Comunicar imediatamente ao órgão executivo de trânsito a renúncia ou vacância da função de membro;
- IX - Instruir os recursos contra as decisões da Junta em segunda e última instância, conforme procedimentos do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG;
- X - Receber as citações e intimações que lhe forem dirigidas, cumprir, encaminhar para cumprimento ou adotar as providências cabíveis, no caso de eventuais determinações judiciais;
- XI - Prestar informações ao órgão executivo de trânsito para as providências de defesa judicial da municipalidade na defesa quanto aos questionamentos de seus atos e dos membros de sua Junta no regular exercício de suas atribuições.

Art. 20 - Aos membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno;
- II - Comparecer às reuniões de julgamento;
- III - Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, verificando previamente a sequência de distribuição dos recursos; solicitando diligências quando necessário, motivando o voto e apontando seu voto;
- IV - Discutir e decidir a matéria apresentada pelos demais membros da sua turma, verificando a conformidade da sequência de distribuição de recursos e justificando o voto se divergente, ou acompanhando se convergente;
- V - Solicitar reuniões plenárias extraordinárias da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento de apreciação dos recursos;
- VI - Justificar suas ausências;
- VII - Declarar seu impedimento ou suspeição para relatar ou tomar parte no julgamento em processo específico em que tenha interesse, direta ou indiretamente;
- VIII - Prestar informações ao órgão executivo de trânsito para as providências de defesa judicial da municipalidade na defesa quanto aos questionamentos de seus



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

atos no regular exercício de suas atribuições;

IX - Encaminhar por escrito ao Coordenador através da secretaria da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito a constatação de qualquer eventual anomalia regimental não sanada no âmbito da Junta.

§ 1º - O membro deverá se declarar impedido de relatar um recurso ou participar da sua decisão quando;

- a) for o apenado, ou parente do recorrente, ou condutor do veículo;
- b) tenha intervindo no mesmo como testemunha;
- c) tenha funcionado como perito ou produzido provas constantes dos autos e determinantes para a decisão da junta;
- d) tenha orientado ou instruído diretamente o recorrente ou o ajudado a produzir provas.

§ 2º - O membro poderá se declarar suspeito de parcialidade para relatar um recurso ou participar de sua decisão quando:

- a) for amigo íntimo ou inimigo do recorrente ou do proprietário do veículo.
- b) for credor ou devedor do recorrente ou do proprietário do veículo.

SEÇÃO IX DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 21 - Dentre os recursos humanos mencionados no artigo 4º, inciso II, a Autoridade Municipal de Trânsito selecionará um Secretário da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito, ao qual cabe:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno, secretariar as reuniões de julgamento, preparando as respectivas atas;

II - Verificar o ordenamento dos processos com os documentos juntados pelo recorrente e os requisitados pela JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito;

III - Recolocar na pauta de julgamento os processos não julgados, retirados da pauta da sessão anterior e os que retornarem de diligências;

IV - Preparar as pautas das reuniões e convocá-las, em nome do Presidente;

V - Registrar o comparecimento dos membros às reuniões;

VI - Atender e dar encaminhamento às solicitações de diligências;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35568-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

VII - Manter atualizados os arquivos de legislação e projetos técnicos de sinalização e demais documentos de apoio ao julgamento;

VIII - Preparar documentos e demais expedientes a serem assinados pelo Presidente;

IX - Requisitar e controlar os materiais permanentes e de consumo, providenciando o abastecimento e reposição dos itens utilizados no desenvolvimento dos trabalhos;

X - Prestar os demais serviços de apoio administrativo e operacional aos membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito;

XI - Não fornecer e zelar para que não haja o fornecimento de informações referentes aos recursos e sua distribuição a qualquer membro ou presidente de Junta, funcionário ou empregado, antes da reunião da Junta para a qual o processo foi distribuído, sob pena de sanção funcional específica do órgão ou entidade à qual tenha vínculo funcional ou empregatício;

XII - Não permitir o acesso imotivado de pessoas, incluindo membros e presidente, às instalações da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito fora dos dias e horários de reuniões, a não ser com expressa autorização do Coordenador da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito.

SEÇÃO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - A qualquer tempo poderão ser criadas novas JARIs - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito, as quais deverão seguir as normas fixadas neste Decreto.

Art. 23 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo órgão executivo de trânsito do Município.

Art. 24 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 01 de fevereiro de 2019.


DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal